



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, em Itapipoca, renova a autorização para o funcionamento da educação infantil e para o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Sandra Maria de Oliveira Nunes, enquanto permanecer no cargo comissionado. | | |
| RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita | | |
| SPU N° 06153464-1 | PARECER: 0665/2007 | APROVADO: 08.10.2007 |

I – RELATÓRIO

Sandra Maria de Oliveira Nunes, licenciada em Pedagogia, pretensa diretora da Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0687/2004-CEC, com sede em Itapipoca, Distrito do município de Itapipoca, mediante o processo nº 06153464-1, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e para o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é constituído por treze professores; destes, sete são habilitados, e seis têm autorização temporária. Maria de Fátima Sousa da Silva, devidamente habilitada, registro nº 1497/1980/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola não realizou melhorias na sua estrutura física. Com relação aos equipamentos e mobiliários, adquiriu: uma estante, dois birôs de aço, duas mesas para professor, vinte carteiras, dez conjuntos de mesinhas com cadeirinhas, quatro cadeiras, um geláguia, uma tv, um dvd, um bebedouro elétrico, quatro ventiladores, 120(cento e vinte) novos exemplares de livros nas mais diversas áreas e jogos educativos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas ao bem-estar da criança em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social; desenvolver ações educativas que



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0665/2007

integrem os cuidados essenciais e a ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões; desenvolver ações conjuntas de educação, saúde e assistência social; descobrir e conhecer progressivamente o seu próprio corpo, a sua potencialidade e os seus limites.

A Escola encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- cópia do último Parecer/CEE;
- ficha de informação;
- cópia dos documentos da diretora e da secretária escolar;
- comprovante da entrega do relatório anual e do censo escolar/2006;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- calendário escolar;
- relação das melhorias realizadas no material didático, no acervo bibliográfico, na estrutura física do prédio e no mobiliário.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, de Itapipoca, pela renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor de Sandra Maria de Oliveira Nunes, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a diretora dessa Escola esteja devidamente habilitada para o cargo conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº414/2006 – CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0665/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2007.

Maria Palmira Soares de Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE